



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 13 de outubro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, Titular da Vara do Trabalho de Pires do Rio, atuando excepcionalmente neste juízo, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, que se encontra prestando auxílio nas Varas do Trabalho de Goiânia, também de forma excepcional.

O edital nº 40/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1813/2015, em 16 de setembro de 2015, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

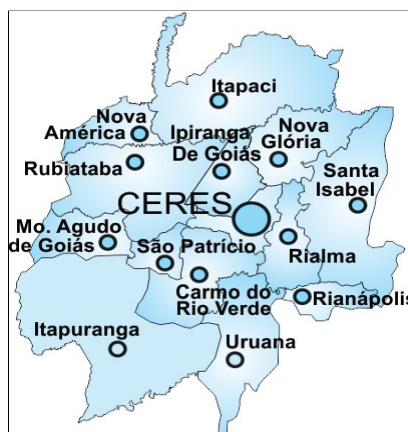
O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Ceres foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 198, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 18 de setembro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. José

Barreto Neto – OAB/GO-12.282 (Presidente da Subseção da OAB de Ceres/GO), Dr. Marcelo Faria Braga – OAB/GO-33.271 (Presidente da Comissão da Advocacia Jovem de Ceres/GO). Dr. Denis Tikson de Jesus Cavalcante – OAB/GO-31761-A, e Dr. Antônio Osório de Faria – OAB/GO-26.209. Na oportunidade, elogiaram os trabalhos desempenhados pela Vara do Trabalho de Ceres, destacando a presteza e o cordial tratamento dispensado aos advogados pela Excelentíssima Juíza Titular e pelos servidores da secretaria. Manifestaram, ainda, o desejo de iniciar tratativas com o Poder Público Municipal visando a doação de um terreno para a construção da nova sede desta Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor manifestou a sua satisfação em ouvir dos ilustres advogados elogios à atuação da Excelentíssima Juíza Titular e servidores desta unidade jurisdicional, dando a saber que o resultado desta visita correcional corrobora a impressão passada pelos ilustres advogados. No que respeita à construção da nova sede da Vara do Trabalho de Ceres, o Desembargador Corregedor afirmou que a Administração do Tribunal dará todo o apoio necessário à iniciativa dos ilustres advogados junto ao Poder Público Municipal.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	3.779	1.068	910	863

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até agosto de 2015.

A Vara do Trabalho de Ceres possui jurisdição sobre os municípios de Carmo do Rio Verde, Ceres (sede da jurisdição), Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Patrício e Uruana.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Ceres, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 6%, (de 20.722 para 21.909 habitantes¹). Ceres teve sua origem na Colônia Agrícola de Goiás. Em 4 de setembro de 1953, com terras desmembradas do município de Goiás, o distrito foi elevado à categoria de município. O município de Ceres está situado às margens do Rio das Almas, que o separa do município de Rialma. Suas principais atividades econômicas são a agricultura (milho, soja e arroz) e a pecuária leiteira e de corte, destacando-se também no ramo de saúde, como referência no setor médico-hospitalar no interior goiano. O município é também grande produtor de abacaxi, banana, melancia, mandioca, cana-de-açúcar, batata, cará, laranja e produtos hortifrutigranjeiros. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, o município possui 798 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.621 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 95% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **910 novas ações**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1.919 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade, em face da recente alteração de jurisdição decorrente da instalação da Vara do Trabalho de Goianésia, o que reduziu sensivelmente a demanda processual desta unidade, a partir de 2013.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 6.1.1.

5.2 Que a vara inclua em pauta, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposição expressa dos **artigos 75 do PGC e 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**. Não obstante tenha havido significativo decréscimo da taxa de congestionamento na fase de execução, de 68% para 53%, o Desembargador Corregedor ressaltou a importância de se incluir em pauta, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, visando ao atendimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça.

Tal recomendação foi atendida.

5.3 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 13 do Relatório de Correição).

Tal recomendação foi atendida.

5.4 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de **30 dias**, superior ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC.

Tal recomendação foi atendida.

5.5 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das decisões homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 6.1.2.

5.6 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar das publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

6.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito

recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação; e

6.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 15 do Relatório de Correição.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

6.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **28 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **5 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

6.2.2 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento previsto no

parágrafo único do artigo 179 do PGC nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme apurado no **item 7.2 – 18 do Relatório de Correição; e**

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Ceres conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a Vara do Trabalho de Ceres recebeu **1.919 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1.501 e 2.000 processos é de **11 a 12 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até agosto, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **70,49%** dos processos recebidos no período (863 recebidos na fase de conhecimento, 609 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou possível o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. **Por outro lado, constatou que neste exercício a Vara do Trabalho de Ceres não vem repetindo o excelente desempenho registrado nos exercícios anteriores (149% e 100%), razão pela qual solicitou à magistrada atuante neste juízo que adote medidas mais efetivas visando a solução dos processos distribuídos e ainda pendentes de solução, com vistas a assegurar o cumprimento desta meta pela Unidade. Nesse sentido, ponderou à Excelentíssima Juíza Titular que avalie a possibilidade de incluir mais processos em pauta durante o mês.**

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **163** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **157** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de agosto, a unidade solucionou mais **3** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,07%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou à Excelentíssima Juíza Titular pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e agosto de 2015, **213** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **380** execuções, o que corresponde a **177,57%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor parabenizou a unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo Regional. **Nada obstante, solicitou especial atenção à recomendação constante do item 6.2.2 desta ata, que pode estar influenciando o resultado parcial alcançado.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **67** dias. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Unidade pelo excelente resultado parcial alcançado e encareceu à magistrada titular que dê continuidade às providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade corregionada, no biênio 2013/2014 foi de **36,5%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a agosto, o

Índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **40%**, igual à média regional parcial. O Desembargador-Corregedor considerou satisfatório o resultado parcial alcançado, encarecendo à Excelentíssima Juíza Titular, todavia, que dê continuidade na adoção de medidas efetivas, voltadas para a pacificação dos conflitos sociais submetidos à sua apreciação, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Ceres, com uma eficiente prestação jurisdicional. É digno dos maiores encômios o registro de que nesta unidade, desde o exercício de 2013, o número de execuções finalizadas supera o número de execuções iniciadas, revelando a diligente atuação da Excelentíssima Juíza Titular e servidores da Vara na solução dos processos na fase executória. Não por acaso, a taxa de congestionamento na fase executória desta Vara do Trabalho está bem abaixo da média regional no último triênio, conforme anotado no item 1, nº 16, do Relatório de Correição. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu o procedimento adotado pela Excelentíssima Juíza atuante nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, ainda, que a unidade proceda, sempre que necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Jânio da Silva Carvalho, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, notadamente pela correta alimentação dos sistemas informatizados do 1º grau, bem como pelo exíguo prazo para cumprimento dos despachos e demais ordens judiciais emanadas pela Excelentíssima Juíza Titular, razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da Vara do Trabalho de Ceres.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7597/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, por fim, que a Vara do Trabalho de Ceres tem 423 processos em execução com 418 partes incluídas no BNDT (percentual de 98,82% de inclusão). Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, solicitou o pagamento de 47 requisições de honorários periciais, sendo 45 pagas, 1 indeferida e 1 cancelada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região